



RESOLUÇÃO CEPE Nº 5.020

Estabelece normas e regulamenta as atividades de Estágio de Docência para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 320ª reunião ordinária, realizada em 10 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições legais, considerando:

a orientação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que considera o Estágio de Docência parte integrante da formação do pós-graduando,

a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação do Programa de Estágio de Docência na graduação para os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOP.

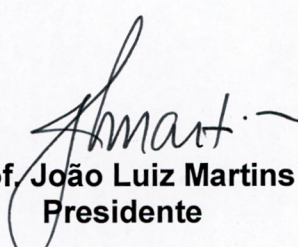
Art. 2º - Ficam revogadas as Resoluções CEPE nº 1.567 de 09 de setembro de 1999 e CEPE nº 1.886 de 17 de janeiro de 2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 10 de dezembro de 2012

PUBLICADO EM Nº BOLETIM ADMINISTRATIVO

21 DEZ 2012 - 057


Prof. João Luiz Martins
Presidente



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO,
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

Art. 1º O Programa de Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior, assim como contribuir para a qualificação do ensino de graduação.

§ 1º - As atividades de Estágio de Docência serão realizadas pelo aluno de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente matriculado, em disciplinas de graduação da UFOP em cuja área temática ele demonstre competência teórica e/ou prática.

§ 2º - As atividades desenvolvidas pelo aluno de Pós-Graduação constituem parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação dos mesmos.

Art. 2º - As atividades de Estágio de Docência são aplicáveis, obrigatoriamente, aos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES – DS/CAPES, do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e aos alunos com bolsas concedidas pela UFOP.

§ 1º - Os bolsistas REUNI e UFOP também obedecerão as normas estabelecidas por Resolução específica que trata do Programa de Bolsas REUNI e UFOP de Assistência ao Ensino.

§ 2º - A obrigatoriedade de que trata o caput deste artigo será aplicada aos cursos de Mestrado e Doutorado indistintamente.

§ 3º - Com exceção do bolsista REUNI e UFOP, poderá ser dispensado da obrigatoriedade de realizar o Estágio de Docência na UFOP o aluno que comprovar:

I – ter participado de Estágio de Docência em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFOP ou outra Instituição de Ensino Superior como bolsista ou voluntário;

II – ter experiência como docente do ensino superior pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de mestrado e dois semestres para aluno de curso de doutorado.

§ 4º - A participação no Programa de Estágio de Docência é facultada aos demais alunos de Pós-Graduação, bolsistas de outras agências de fomento e não bolsistas.

Art. 3º As atividades do Estágio de Docência na Graduação junto ao componente curricular deverão ser desenvolvidas pelo período mínimo de um semestre para aluno de curso de Mestrado e dois semestres para aluno de curso de Doutorado.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



§ 1º - O aluno deverá dedicar no mínimo quatro e no máximo oito horas semanais às atividades de docência assistida, exceto os bolsistas REUNI e UFOP, que devem seguir regulamentação própria (Art. 2º, §1º).

§ 2º - Será destinada no máximo 4 horas/aulas semanais da carga horária citada no parágrafo anterior, para ministrar aulas teóricas e/ou práticas.

§ 3º - O professor responsável pela disciplina e o orientador do aluno na pós-graduação deverão acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 4º - A atuação do aluno no Estágio de Docência limita-se apenas a auxílio ao professor, cabendo a este a integral responsabilidade pela disciplina.

§ 5º - Nenhum professor com encargos didáticos na graduação poderá ser responsável por mais de um aluno em estágio de docência em cada semestre letivo.

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução será considerado Estágio de Docência a participação em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, minicursos, etc;
- III - elaborar material didático pertinente à disciplina;
- IV - participar em processos de avaliação referendada pelo professor responsável;
- V - coorientação de trabalhos de conclusão de curso, de iniciação científica e monitoria.

Art. 5º A atividade de Estágio de Docência será realizada por matrícula em disciplina especialmente criada para esse fim pelo programa de pós-graduação, denominada "Estágio de Docência".

Parágrafo único. Os alunos de cursos de mestrado deverão totalizar dois créditos e os alunos de cursos de doutorado quatro créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

Art. 6º O orientador do aluno e o professor responsável pela disciplina da graduação, na qual o Estágio de Docência será oferecido, deverão elaborar e submeter



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



um plano de atividades ao Colegiado do programa de pós-graduação e à Assembleia Departamental, a qual a disciplina está vinculada, para aprovação.

Parágrafo único. O plano de atividades do Estágio de Docência deverá conter os seguintes itens: título da atividade; carga horária semanal; descrição das atividades e cronograma.

Art. 7º No prazo máximo de quinze dias após a conclusão da atividade de Estágio de Docência, o aluno deverá elaborar um relatório e enviá-lo ao Colegiado do programa de pós-graduação, para avaliação e possível atribuição de créditos em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O relatório deverá conter a especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e uma avaliação do professor responsável pela disciplina de graduação sobre os resultados alcançados no Estágio de Docência, com ciência do professor orientador.

Art. 8º Cada programa de pós-graduação da UFOP poderá adotar normas internas que atendam as suas especificidades, desde que não contrariem as regras estabelecidas nesta Resolução e nem a legislação em vigor.

Art. 9º Casos omissos serão tratados pela Câmara de Pós-Graduação da UFOP.

Ouro Preto, em 10 de dezembro de 2012.

Prof. João Luiz Martins
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

21 DEZ 2012 057